

Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO:

Parecer nº 071, de 19 de Agosto de 2019.

Projeto de lei nº 060, de 22 de Julho de 2019.

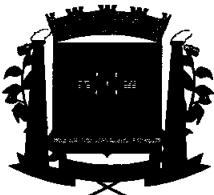
De autoria do Chefe do Poder Executivo, o projeto em epígrafe objetiva abrir créditos adicionais especiais no orçamento do Município de Ubá, no âmbito do Fundo Municipal de Saúde no valor de R\$ 105.000,00 (cento e cinco mil reais), em atendimento a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, e se destinam criar no orçamento do FMS rubrica para utilização de saldos remanescentes de recursos repassados pelo Ministério da Saúde, decorrentes de Emendas Parlamentares ao Orçamento da União em 2018 (emendas de autoria dos Deputados Federais George Hilton e Padre João).

Em mensagem o Ilustre Chefe do Poder Executivo local salientou que os recursos das emendas foram recebidos e os convênios/ajustes executados. Porém, há saldo remanescente de ambos os repasses, que somam R\$ 105.000,00 (cento e cinco mil reais), ensejando superávit orçamentário, dos quais a Prefeitura pleiteou a utilização ao Ministério da Saúde, tendo sido aprovada recentemente.

Para a contabilização dos recursos e empenho das despesas dos recursos decorrentes, se faz necessária a criação de rubrica orçamentária específica no orçamento de 2019, sob pena de não utilização e devolução dos recursos, o que não traz benefícios para os cidadãos que utilizam o Sistema Único de Saúde.

O artigo 1º da proposição autoriza a abertura de Créditos Adicionais Especiais no orçamento vigente do município de Ubá no âmbito do Fundo Municipal de Saúde, com as seguintes classificações:

02 Prefeitura Municipal de Ubá
07 Secretaria Municipal de Saúde
01 Fundo Municipal de Saúde
10 Saúde
301 Atenção Básica
0022 Cuidando da Saúde Com Carinho
Manutenção da Estrutura da Rede de Serviços de Atenção Básica à Saúde (a criar)



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

4490 52 Equipamentos e Material Permanente

Valor R\$ 55.000,00

Vínculo – BLINV – DR 153

02 Prefeitura Municipal de Ubá

07 Secretaria Municipal de Saúde

01 Fundo Municipal de Saúde

10 Saúde

302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial

0023 Retaguarda do SUS

Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde (a criar)

4490 52 Equipamentos e Material Permanente

Valor R\$ 50.000,00

Vínculo – BLINV – DR 153

A presente proposição entrará em pauta, observando os termos regimentais, em Seção Ordinária, não recebendo emendas ou substitutivos.

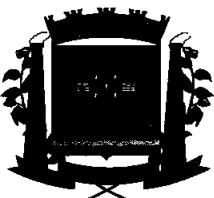
Na sequência do processo legislativo, vem a proposição à análise desta Comissão, a fim de ser apreciada quanto aos seus aspectos constitucional, legal e jurídico, conforme previsto no artigo 48, Caput do Regimento Interno.

Em mensagem correlata à proposição, o Ilustre Chefe do Poder Executivo local mencionou que o projeto em epígrafe dispõe sobre abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 105.000,00 (cento e cinco mil reais) no âmbito do Fundo Municipal de Saúde, solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde, e se destinam criar no orçamento do FMS rubrica para utilização de saldos remanescentes de recursos repassados pelo Ministério da Saúde, decorrentes de Emendas Parlamentares ao Orçamento da União em 2018.

Fazendo uma análise constitucional sobre a matéria, o artigo 167, V da CRFB veda expressamente a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes.

Trazendo a análise da matéria para a legislação infra-constitucional, o artigo 40 da Lei nº 4.320/1964 conceitua os créditos adicionais como as autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na lei de orçamento.

O artigo 41 do aludido ato normativo, classifica como créditos suplementares os destinados a reforço de dotação orçamentária, os especiais são destinados as despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica, e os extraordinários que se destinam ao custeio das despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública.



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

A lei nº 4.320/1964 estabelece que, para se obter autorização para abertura de créditos, 'se faz necessária a existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa, conforme redação do artigo 43, § 1º, I a IV da referida legislação abaixo mencionado.

"Artigo 43 da Lei nº 4.320/64 – A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º – Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I – o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II – os provenientes de excesso de arrecadação;

III – os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei;

IV – o produto de operação de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realiza-las";

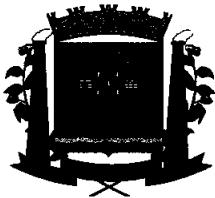
Na proposição em epígrafe, mais precisamente em seu artigo 2º, o Ilustre Chefe do Poder Executivo local informou que, a abertura dos créditos adicionais especiais será coberta com recursos de superávit financeiro apurado no exercício de 2018.

No artigo 3º da proposição foi informado que, os créditos adicionais especiais serão abertos por Decreto do Executivo Municipal, no qual serão especificadas as demais informações exigidas por lei, incluído o código reduzido da despesa (ficha).

Desta forma, o artigo 128, I, c da Lei Orgânica Municipal preceitua que a formalização dos atos administrativos da competência do Prefeito far-se-á mediante Decreto, quando se tratar de abertura de créditos especiais e suplementares.

Além disso, o artigo 42 da Lei Federal nº 4.320/64, também determina que os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.

Sendo assim, a futura regulamentação do crédito especial caso a proposição seja aprovada, também se coaduna com os preceitos legais.



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

No mesmo sentido, para obter a autorização para a abertura do crédito especial, o Chefe do Poder Executivo local procedeu de forma legal, haja vista que, encaminhou o projeto de lei para fins de submeter a análise desta Colenda Casa Legislativa, mencionou que a abertura dos créditos adicionais especiais serão cobertos com os recursos de superávit financeiro apurado no exercício de 2018, caso a proposição venha a ser aprovada, bem como fundamentou sobre a necessidade da medida adotada, pois os recursos serão destinados à criar no orçamento do FMS rubrica para utilização de saldos remanescentes de recursos repassados pelo Ministério da Saúde, decorrentes de Emendas Parlamentares ao Orçamento da União em 2018.

Além disso, o Ilustre Chefe do Poder Executivo local fundamentou a necessidade da criação de rubrica orçamentária específica no orçamento de 2019, sob pena de inviabilidade da utilização dos recursos.

Assim sendo, há recursos disponíveis para ocorrer a despesa, além de existir justificativa plausível para fazer a abertura de crédito especial, nos termos do artigo 43, § 1º, I da Lei Federal nº 4.320/1964.

Verificamos que a matéria é de natureza legislativa e, quanto ao poder de iniciativa de competência do executivo local, nos termos do artigo 55, II da Lei Orgânica Municipal.

Portanto, manifestamo-nos favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei nº 060/2019.

Ubá, 19 de Agosto de 2019.

JOSÉ ROBERTO REIS FILGUEIRAS
PRESIDENTE DA COMISSÃO

EDEIR PACHECO DA COSTA
MEMBRO DA COMISSÃO

GILSON FAZOLLA FILGUEIRAS
MEMBRO DA COMISSÃO